



**LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR A VENDA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
ESTABELECE AS FORMAS DE PAGAMENTO  
CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda, após prévia avaliação e processo licitatório competente, dos Bens Públicos a seguir relacionados:

**I** - Matrícula nº 1.062 e 1.144: parte dos lotes rurais nºs 162 e 161 da Seção Jundiá, de propriedade do Município de Serra Alta, situado na Área Industrial – Lote nº 01, cuja área desmembrada é de 5.281,35 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e oitenta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados), inscrito no Patrimônio Público Municipal sob os números 2460 e 2458, com um Pavilhão Industrial de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) inscrito no Patrimônio Público Municipal sob o nº 2533, com as seguintes confrontações: Ao Noroeste: com parte do mesmo lote rural nº 162, de Cladir Ângelo Speroto; Ao Sudeste: com a Faixa de Domínio da SC 160; Ao Nordeste: com a Rua Projetada; Ao Sudoeste: com parte do mesmo lote rural nº 162, do Município de Serra Alta – Lote nº 02.

**II** - Matrículas nºs 1.062 e 1.144: parte dos lotes rurais nºs 162 e 161, da Seção Jundiá, de propriedade do Município de Serra Alta, situado na Área Industrial – Lote nº 02, cuja área desmembrada é de 5.649,58 m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e oito metros quadrados), inscrito no Patrimônio Público Municipal sob os números 2460 e 2458.



2458 com um Pavilhão Industrial de 1300 m<sup>2</sup> (mil e trezentos metros quadrados), inscrito no Patrimônio Público Municipal sob o nº 2532, com as seguintes confrontações: Ao Noroeste: com parte do mesmo lote rural nº 162, de Cladir Ângelo Speroto; Ao Sudeste: com a Faixa de Domínio da SC 160; Ao Nordeste: com parte do mesmo lote rural nº 162, do Município de Serra Alta – Lote nº 01; Ao Sudoeste: com parte do lote rural nº 161, do Município de Serra Alta – Lote nº 03, e com parte do lote rural nº 162 de Cladir Ângelo Speroto.

**Art. 2º** As alienações de que trata a presente lei, deverão proceder-se com a Cláusula de reserva de direitos, conforme a seguir transcrito:

**I** – Os imóveis descritos no Art. 1º, constituídos por área de terra e barracão, não poderão desvirtuar-se da finalidade de origem, ou seja, deverão ser para fins de instalação de Empresas a que se destinam, ficando vinculados a Lei Municipal n. 1.131, de 27 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico, Concessão de Incentivos Fiscais e Materiais, PROINDUS - Programa de Incentivo a Indústria do Município de Serra Alta, bem como ao Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei n. 934, de 13 de novembro de 2012.

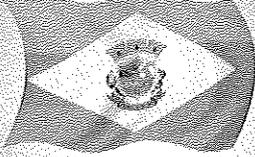
**II** – O Município exigirá dos compradores o cumprimento do Art. 5º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal n. 1.131/2019.

**III** – O Município deverá exercer a fiscalização das metas a serem cumpridas conforme constante na Lei Municipal n. 1.131/2019. No caso de descumprimento reiterado das metas fixadas, o Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de reversão do imóvel, retornando este para o patrimônio público municipal.

**IV** – A reversão descrita no inciso III poderá se dar até o término do adimplemento do valor avençado, conforme prazo estabelecido no Art. 4º.

**Art. 3º** Os bens imóveis descritos no Art. 1º da presente Lei ficam desafetados das finalidades a eles inerentes, para fins de baixa do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** A venda dos bens descritos nesta Lei, bem como dos demais imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal poderá ser parcelada em até 10 (dez) anos, a partir da



assinatura do contrato respectivo, sendo parcelas mensais e sucessivas, devendo ocorrer a atualização do saldo devedor ano a ano pelo IGPM.

**Art. 5º** As receitas decorrentes da aplicação da presente Lei serão classificadas como Receitas de Capital – Venda de Bem Imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013, revoga-se a Lei 887, de 16 de setembro de 2011, o Art. 3º-A da Lei Municipal n. 1.131, de 27 de setembro de 2019, e as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 25 de agosto de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 1.150</i>
DATA:	<i>26/08/2020</i>
EDIÇÃO N.º	<i>3243</i>
 Assinatura	